

LEI Nº 020/2011

***"Dispõe sobre a contratação
temporária e dá outras providências"***

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, no ano de 2012, sob o regime estatutário, mediante contrato administrativo de locação de serviços, por prazo determinado para as seguintes funções conforme quadro abaixo:

	FUNÇÃO	QUANT./VAGAS
I	Monitores	10
II	Aux. de Serviços Gerais	31
III	Professor P I	10
IV	Professor P III	04
V	Vigilante	03
VI	Bombeiros	06
VII	Recepcionistas	03
VIII	Agente de Saúde	06
IX	Agente de Endemias	03
X	Motoristas	04

SÃO DOMINGOS

P R E F E I T U R A

Adm 2009/2012

*"transparência
com responsabilidade"*

XI	Lavadeiras	04
XII	Merendeiras	06

§ 1º - As contratações previstas nesta Lei, vencimentos e demais vantagens atribuídas ao cargo previsto, são os mesmos constantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e demais Leis Municipais pertinentes.

Art. 2º - Fica, também, considerado como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem o preenchimento das vagas mencionadas nesta Lei.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei visam evitar a ocorrência da paralisação dos serviços públicos essenciais do Município.

Art. 4º - Os contratos especiais de que tratam a presente Lei, serão rescindidos automaticamente ao final do prazo determinado de cada contratação.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos contratos referidos nesta Lei serão contabilizadas no orçamento vigente a época de realização das mesmas, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, na dotação de vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2012, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de dezembro de 2011.

Oldemar de Almeida Pinto Filho
OLDEMAR DE ALMEIDA PINTO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente
Ato Administrativo foi fixado no "placard"
da Prefeitura Municipal de São Domingos,
para publicação a fim de que surta os efeitos
legais.

São Domingos - GO, 28 de 12 de 2011